

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ADEQUAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL N.º 004/2014

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia – GO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: MARCO TULIO DIAS, portador do CPF n.º 015.010.821-40 e do RG n.º 4624054, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU sob o n.º A65.264-4, residente e domiciliado Rua Fortaleza, Qd. 28, Lt. 1/5, S/N, Edifício Condor, Apto. Nº 303, Bloco B, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia-Go.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de elaboração de memorial descritivo, projeto arquitetônico e complementares para adequação da Central de Material do Hospital de Doenças Tropicais, conforme processo administrativo de n.º 0003/2014, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, projeto arquitetônico e complementares para adequação da Central de Material do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, em conformidade com as disposições contida na RDC n.º 50 de 21 de fevereiro de 2002.

1.2 Estão incluídos no escopo deste contrato, os serviços abaixo:

- a) Elaboração de projeto arquitetônico para adequação da Central de Material do HDT;
- b) Elaboração de projeto arquitetônico para aprovação junto à Vigilância Sanitária da Central de Material do HDT;
- c) Memorial descritivo; e
- d) Projeto complementar com marcação dos pontos elétricos e hidrossanitários.

1.3 Estão excluídos do escopo deste contrato qualquer serviço não mencionado expressamente, a exemplo dos serviços abaixo:

- a) Projetos de cálculo estrutural;
- b) Projeto elétrico;
- c) Projeto hidrossanitário;
- d) Projeto de sondagem; e
- e) Projeto de levantamentos planialtimétricos e análise do solo.



- 1.4** Os projetos complementares, exceto os citados no item 1.2, d, se necessários, deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 1.5** O CONTRATADO entregará à CONTRATANTE 01 (hum) jogo de cópias e 01 (hum) arquivo digital, ambos contendo todos os elementos listados no item 1.2 deste contrato. Cópias complementares ocorrerão por conta da CONTRATANTE.
- 1.6** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2. Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada**
- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II e todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 08/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 2.2** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o treinamento de biossegurança cedido pelo SESMT do Hospital de Doenças Tropicais.
- 2.3** A CONTRATADA emitirá as Anotações de Responsabilidades Técnicas fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de cada projeto elaborado.
- 2.4** Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade.
- 2.5** A CONTRATADA fará os acompanhamentos junto aos órgãos fiscalizadores necessários para aprovação.
- 2.6** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.7** Assumir os ônus fiscais, os tributos Federal, Estadual e Municipal e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.8** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.10** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.11** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



- 2.12** Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.
- 2.13** Refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 2.14** As notas fiscais/recibo deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da cédula de Identidade **OU** registro comercial no caso de firma Individual;
 - b) Da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) Da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Da prova de registro de inscrição no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
 - g) Da prova que possui titulação da especialidade pretendida devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
 - h) Da prova de quitação de obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
 - i) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 2.15** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.16** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.17** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 2.18** Observações finais:
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil.
 - b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
 - c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
 - d) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação indôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
 - e) A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ela projetados.
 - f) A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor, devendo, contudo, alertar os riscos possivelmente provenientes destas alterações.
 - g) Os serviços propostos na Cláusula Primeira deste contrato serão, automaticamente, suscetíveis de proteção aos Direitos Autorais na forma da legislação (artigo 22 da Lei 9.610/98).



h) Toda e qualquer modificação ou alteração realizada que implique em mudanças nas etapas anteriormente aprovadas serão remuneradas com base nas horas técnicas profissionais despendidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2 Permitir, ao seu exclusivo critério, que o pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE tenha acesso aos equipamentos.
- 3.3 Realizar a Gestão Contratual dos serviços que compreendem o objeto deste contrato.
- 3.4 A cada etapa do objeto contratual entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá analisar todos os desenhos entregues e autorizar o início da etapa seguinte.
- 3.5 Ao receber cada etapa do objeto contratual, a CONTRATANTE deve assinar um protocolo comprovando o término da etapa e a sua devida aprovação.
- 3.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.8 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.9 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.10 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

- 4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global, irrevogável, de R\$ 10.934,12 (Dez Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos), nos moldes abaixo:
 - a) R\$ 5.467,06 que equivale a 50% (Cinquenta por Cento) do valor global no momento da assinatura deste contrato;
 - b) R\$ 5.467,06 que equivale a 50% (Cinquenta por Cento) restante do valor global após a entrega completa dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato.
- 4.2 Será pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora técnica trabalhada, sempre que houver modificação ou alteração realizada que implique em mudanças nas etapas dos projetos anteriormente aprovados.
- 4.3 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no Banco ITAÚ, Agência: 4439, Conta Corrente: 07977-5, em nome da CONTRATADA.
- 4.3.1 O pagamento fica vinculado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, respectivamente, previstos neste Instrumento, desde que não haja pendências.
- 4.4 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.5 O prazo para pagamento será de 30 (Trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.



- 4.6** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.7** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.8** A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.9** As notas fiscais/recibos deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.14, e serem entregues à CONTRATANTE sem rasuras e estar no período de validade de emissão.
- 4.10** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) promover, com a presença do CONTRATADO, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) MARCOS RODRIGUES BATISTA, CPF.: 005.792.917.31, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 104206.
- 6. CLÁUSULA Sexta – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados**
- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** Este contrato terá vigência por período de 60 (Sessenta dias), contados a partir de sua assinatura, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos ANEXOS deste Contrato.
- 7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 7.3** O prazo mínimo necessário para o desenvolvimento e entrega dos projetos referentes aos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 15 (Quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e entrega das documentações necessárias.
- 7.3.1** Não serão computados para efeito do prazo de entrega dos serviços os dias em que o projeto ficar retido pela CONTRATANTE para apreciação e autorização da etapa seguinte.
- 7.3.2** Poderá haver atrasos na entrega dos serviços na hipótese comprovada de ocorrência de caso fortuito ou força maior, alterações/modificações solicitadas pela CONTRATANTE na fase do Projeto Final, calamidades ou ações naturais incontroláveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - d) O atraso injustificado no início dos serviços.
 - e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - i) A dissolução da empresa contratada.
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - b) Atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.5** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.6** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA Nona – Do RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Por ocasião da conclusão integral dos serviços contratados, a CONTRATADA solicitará por escrito à CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços e a apresentará os documentos pertinentes.

9.1.1 O Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços é um documento circunstanciado, assinado pelo FISCAL do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, e pelo Representante Técnico da CONTRATADA, onde são recebidos os serviços, de forma provisória, para avaliação do cumprimento das regras contratuais e normas técnicas.

9.1.2 Cabe ao Fiscal do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, registrar, no referido Termo, possíveis inconsistências e problemas detectados nos serviços provisoriamente entregues.

9.2 Decorridos 7 (sete) dias da Aceitação Provisória dos Serviços, e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo, será emitido, pela FISCALIZAÇÃO, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

10. CLÁUSULA Décima – Das PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.1 A multa a que se alude o Item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

10.1.2A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

10.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA Décima-PRIMEIRA – Dos ANEXOS

11.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.




12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

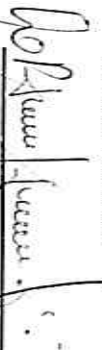
12.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.
E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 24 de Janeiro de 2014.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL CONTRATANTE


MARCO TULLIO DIAS
CAV A65.264-4
Arquiteto e Urbanista CONTRATADA

TESTEMUNHAS


NOME: Aliomar R. A. Galvão
CPF: 819.229.601-20

NOME: _____
CPF: _____

